



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 244 DE 07 DE JULHO DE 2026.

Altera o § 6º do art. 73 da Lei Municipal nº 1.243/1997 (Código Tributário Municipal), adequando a alíquota do IPTU Progressivo no Tempo aos parâmetros do Estatuto da Cidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 6º do art. 73 da Lei Municipal nº 1.243, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º Os percentuais de acréscimos das alíquotas previstos nos §§ 4º e 5º deste artigo serão cumulativos anualmente, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), enquanto o terreno não for edificado, observado o disposto na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.”

Art. 2º A alteração promovida por esta Lei não alcança os lançamentos tributários realizados anteriormente à sua entrada em vigor, permanecendo inalterados os créditos tributários já constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, bem como os valores já quitados pelos contribuintes.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2027.

São Roque de Minas/MG, 07 de julho de 2026.

Belchior dos Reis Faria
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG.